

SUBSEÇÃO V

Disposição Geral

Artigo 28 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico

SEÇÃO V

Do Conselho de Comunidade

Artigo 29 — O Conselho de Comunidade tem por finalidade colaborar no desenvolvimento do programa de saúde na área de atuação da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 30 — O Conselho de Comunidade será composto pelo Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, que será o seu Presidente, e por representantes da comunidade usuária dos serviços dessa Unidade.

Artigo 31 — O regimento interno do Conselho de Comunidade será elaborado por seus membros e aprovado pelo Secretário da Saúde.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Artigo 32 — A Comissão de Deontologia, Prontuários Médicos e Medicamentos tem as seguintes atribuições:

I — verificar sistematicamente os prontuários médicos dos pacientes e indicar providências necessárias objetivando a melhoria da qualidade dos serviços;

II — opinar e propor alternativas sobre a padronização de medicamentos a serem consumidos na Unidade Integrada;

III — emitir pareceres conclusivos nos processos que envolvam a Deontologia.

Artigo 33 — A Comissão de Deontologia, Prontuários Médicos e Medicamentos será integrada por 4 (quatro) membros, inclusive seu Presidente, funcionários ou servidores em exercício na Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, sendo:

I — 3 (três) médicos;

II — 1 (um) enfermeiro;

Artigo 34 — A Comissão de Infecção Hospitalar tem as seguintes atribuições:

I — verificar sistematicamente as condições de desinfecção e esterilização de roupas, utensílios, instrumentais cirúrgicos e ambiente da Unidade Integrada;

II — sugerir medidas que contribuam para o controle da infecção hospitalar;

III — revisar sistematicamente os serviços de desinfecção;

IV — supervisionar, sistematicamente, quanto à observância das normas de higiene e assepsia, o pessoal técnico que manipula instrumentais cirúrgicos, lida com os pacientes e/ou tem acesso ao centro cirúrgico e obstétrico, ao berçário e ao isolamento;

V — indicar as providências necessárias para debelar as eventuais infecções.

Artigo 35 — A Comissão de Infecção Hospitalar será integrada por 4 (quatro) membros, inclusive seu Presidente, funcionários ou servidores em exercício na Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, sendo:

I — 1 (um) médico;

II — 2 (dois) enfermeiros;

III — 1 (um) bioquímico.

Artigo 36 — A Comissão de Treinamento e Ensino tem as seguintes atribuições:

I — opinar sobre a necessidade de treinamento;

II — indicar ao Diretor da Unidade Integrada a necessidade de treinamento e reciclagens;

III — planejar e coordenar os programas de treinamento e reciclagens;

IV — solicitar a cooperação de outros elementos competentes para execução dos treinamentos;

V — avaliar os programas de treinamento executados;

VI — supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários;

VII — opinar, quando solicitada, sobre a participação de funcionários e servidores da Unidade Integrada em cursos de aperfeiçoamento, especialização, congressos e outros eventos científicos.

Parágrafo único — As atribuições da Comissão serão exercidas em integração com as unidades de treinamento e ensino existentes na Coordenadoria de Saúde da Comunidade e na Coordenadoria de Assistência Hospitalar e com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde.

Artigo 37 — A Comissão de Treinamento e Ensino será integrada por 4 (quatro) membros, inclusive seu Presidente, funcionários ou servidores em exercício na Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, sendo:

I — 1 (um) médico;

II — 2 (dois) enfermeiros;

III — 1 (um) profissional da área de treinamento e ensino, de preferência educador de saúde pública.

Artigo 38 — Os membros das Comissões e seus Presidentes serão designados pelo Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, para mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução.

Artigo 39 — Aos Presidentes das Comissões, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;

II — convocar e coordenar os trabalhos da Comissão;

III — representar a Comissão junto a autoridades e órgãos;

IV — designar seus substitutos eventuais, dentre os membros da Comissão.

Artigo 40 — As funções de membro das Comissões não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 41 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas por resolução do Secretário da Saúde, mediante proposta fundamentada do Coordenador de Saúde da Comunidade.

Artigo 42 — A supervisão técnica das atividades da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis será exercida pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar e pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade, em consonância com as atribuições e competências pertinentes a cada uma.

Artigo 43 — Os Postos de Atendimento Sanitário, do Município de Mirandópolis, vinculam-se à Unidade Integrada de Saúde de que trata este decreto.

Artigo 44 — O registro e a internação de pacientes na Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis somente poderão ser realizados pelo Setor de Registro, Arquivo e Laudos, da Seção de Arquivo Médico e Estatística, do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório.

Parágrafo único — É vedado a qualquer funcionário ou servidor, inclusive a membro do corpo clínico, conduzir o paciente diretamente à clínica para internação.

Artigo 45 — Os pacientes que não observarem as normas vigentes no âmbito da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis terão alta disciplinar.

Artigo 46 — As altas de pacientes serão efetivadas somente após o fornecimento, pelo médico responsável, de todos os dados e informações necessárias à Seção de Arquivo Médico e Estatística, do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório.

Artigo 47 — Os prontuários médicos e os demais documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes pertencem à Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis e dela não podem ser retirados.

Artigo 48 — É vedado ao funcionário ou servidor em exercício na Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis:

I — receber, de pacientes ou de seus responsáveis, pagamentos ou gratificações, sob qualquer forma, em reconhecimento dos serviços prestados;

II — fornecer certidões, declarações ou atestados oficiais.

Parágrafo único — O disposto no inciso II não se aplica à expedição de atestados médicos.

Artigo 49 — Nenhuma comunicação referente à Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis será fornecida para divulgação pública sem expressa autorização superior.

Artigo 50 — O Coordenador de Saúde da Comunidade definirá, mediante portaria, normas complementares de funcionamento da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 51 — A Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis é unidade de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

Artigo 52 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Diretor-Técnico de Divisão, destinada à Diretoria da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis;

II — 2 (duas) de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica da Diretoria da Unidade Integrada;

III — 1 (uma) de Diretor-Técnico de Serviço I, destinada à Diretoria do Serviço Médico da Unidade Integrada;

IV — 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Medicina e à Seção de Clínica Cirúrgica, do Serviço Médico da Unidade Integrada;

V — 5 (cinco) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos seguintes setores previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 4.º deste decreto:

a) Setor de Clínica Médica

b) Setor de Pediatria;

c) Setor de Radiologia;

d) Setor de Cirurgia Geral;

e) Setor de Clínica Obstétrica.

Artigo 53 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 373, de 17 de dezembro de 1983, e 402, de 11 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico Sanitarista 1 (uma) função de Diretor-Técnico de Serviço I, destinada à Diretoria do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório, da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 54 — Ficam extintas as seguintes funções específicas de Médico, previstas para o Hospital Geral de Mirandópolis no Anexo I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 22.169, de 8 de maio de 1984:

I — 1 (uma) de Diretor-Técnico de Serviço I, destinada ao Serviço Médico;

II — 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Medicina e à Seção de Clínica Cirúrgica;

III — 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor de Cirurgia Geral.

Artigo 55 — Fica extinta 1 (uma) função de Diretor-Técnico de Serviço I específica de Médico Sanitarista, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para Centro de Saúde II.

Artigo 56 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 57 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.463, DE 3 DE JULHO DE 1986

Transfere unidades para os Módulos de Saúde de Itaquera e de Vila Nova Cachoeirinha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.117, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreto

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria da Saúde:

I — do Distrito Sanitário de São Miguel Paulista, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo-3, para o Módulo de Saúde de Itaquera — MS II:

a) CS I Dr. Zacarias Colaço Filho — São Miguel Paulista;

b) CS I de Itaim Paulista;

c) CS I do Jardim Três Marias;

d) CS II do Parque Boturussu;

e) CS II de Ermelino Matarazzo;

f) CS II do Jardim Nordeste;

g) CS II do Jardim das Oliveiras;

h) CS II do Jardim Silva Teles;

i) CS II do Jardim das Camélias;

j) CS II do Jardim Romano;

l) CS II de Vila Paranaguá;

m) CS II de Vila Fidelis Ribeiro;

n) CS III de Vila Curuçã;

o) CS III do Jardim Penha;

p) CS III do Jardim Helena;

q) CS III de Burgo Paulista;

r) CS III do Jardim São Nicolau;

s) CS III do Parque Guarani;

II — do Distrito Sanitário da Lapa, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo-2, para o Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X:

a) CS I de Perus;

b) CS II de Vila Pereira Barreto;

c) CS II de Vila Pirituba;

d) CS II de Vila Mangalot;

e) CS II de Lagoa;

f) CS II de Vila Jaraguá;

g) CS II do Jardim Panamericano;

h) CS II de Vila Maggi;

i) CS II de Vila dos Remédios;

j) CS II do Parque Anhanguera;

l) CS III da Chácara Inglesa;

m) CS III de Vila Bonilha;

n) CS III de Vila Piauí;

o) CS III de Vila Mangalot;

III — do Departamento Psiquiátrico I para o Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, o Hospital Psiquiátrico Pinel, em Pirituba;

IV — da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental:

a) para o Módulo de Saúde de Itaquera — MS II:

1. Ambulatório de Saúde Mental de Itaquera;

2. Ambulatório de Saúde Mental de São Miguel Paulista;

b) para o Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, o Ambulatório de Saúde Mental de Pirituba;

V — da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, para o Módulo de Saúde de Itaquera — MS II, o Laboratório II de São Miguel Paulista.

Parágrafo único — As unidades transferidas por este artigo passam a subordinar-se diretamente aos Diretores dos respectivos Módulos de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam extintos os seguintes Distritos Sanitários:

I — do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2, o Distrito Sanitário de Nossa Senhora do Ó;

II — do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3:

a) Distrito Sanitário de São Miguel Paulista;

b) Distrito Sanitário de Itaquera — Guaianazes.

Artigo 3.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Até a implantação dos respectivos Módulos de Saúde a que pertencem, as Unidades Básicas de Saúde a seguir mencionadas subordinar-se-ão:

I — diretamente ao Diretor do Módulo de Saúde de Itaquera — MS II, as Unidades Básicas de Saúde dos Módulos de Saúde de Santa Marcelina — MS III, de São Mateus — MS IV e de Guaianazes — MS V, previstas nos incisos III, IV e V do artigo 10 do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985;

II — diretamente ao Diretor do Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, as Unidades Básicas dos Módulos de Saúde da Casa Verde — MS VIII, de Nossa Senhora do Ó — MS IX, de Brasilândia — MS XI e de Vila Penteados — MS XII, previstas nos incisos VIII, IX, XI e XII do artigo 10 do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1986.

LEI N.º 89

Dispõe sobre obras-serviços, compras, alienações da Administração Centralizada e Autárquica do Estado
DECRETO N.º 818

Regulamenta o artigo 76 da Lei n.º 89.

Preço do Exemplar

Cz\$ 26,00

Preço do Exemplar com Porte

Cz\$ 32,35

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua Maria Antônia, 1921 - Fone 21.3344 (ramal 246)
AVENIDA MARIA ANTONIA, RUA MARIA ANTONIA, 234, FONE 256.7232